

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO PATROCÍNIO
Graduação em Direito

**MIGRAÇÃO E REFÚGIO: Os Desafios da Diplomacia Solidária
Brasileira**

Evanete Lima Pereira

PATROCÍNIO – MG
2017

EVANETE LIMA PEREIRA

**MIGRAÇÃO E REFÚGIO: Os Desafios da Diplomacia Solidária
Brasileira**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito, pelo Centro Universitário do Cerrado Patrocínio.

Orientador: Prof. Esp. Reinaldo Caixeta Machado.

**PATROCÍNIO- MG
2017**

FICHA CATALOGRÁFICA

Pereira, Evanete Lima, 2017

Refúgio e Migração: Os Desafios da Diplomacia Solidária Brasileira /
Evanete Lima Pereira – Patrocínio – MG – Centro Universitário do Cerrado

Monografia Curso de Direito – Centro Universitário do Cerrado Patrocínio

Orientador: Prof. Esp. Reinaldo Caixeta Machado

1. Refúgio. 2. Migração. 3. Direito Público. 4. Diplomacia Brasileira



Centro Universitário do Cerrado Patrocínio
Curso de Graduação em Direito

Trabalho de conclusão de curso intitulado “*Refúgio e Migração: Os Desafios da Diplomacia Solidária Brasileira*”, de autoria da graduanda Evanete Lima Pereira, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Esp. Reinado Machado – Orientador
Instituição: UNICERP

Professor (a)
Instituição: UNICERP

Professor (a)
Instituição: UNICERP

Data de aprovação: ___/___/2017

Patrocínio, ___ de _____ de 2017

DEDICO este estudo aos meus pais, a meu marido, a cada professor que, incondicionalmente, me apoiaram e sempre acreditaram em meu potencial; e a meu orientador que não mediu esforços para me ajudar.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela oportunidade de estar concluindo um curso que era apenas um sonho. Tive a chance de cursá-lo como bolsista integral do PROUNI e isso para mim é motivo de extremo orgulho e satisfação.

Meus pais, João Neto e Suely, nunca mediram esforços para que eu pudesse estudar e me tornar uma boa profissional, sempre estiveram ao meu lado com palavras de incentivo e reflexão, eu não seria quem sou se não fosse por eles. Meu amado marido, João Paulo, lutou comigo cada batalha que travei durante os estudos, me apoiando e segurando minha mão sempre que desanimava, além de me compreender por ficar madrugadas em frente ao computador estudando e concluindo este trabalho. Serei eternamente grata à minha irmã, Evanusa, que sempre que me ouvia reclamar lembrava-me que a vitória estava próxima. Durante o curso também fiz amizades que jamais esquecerei, Fátima Hilário, Gisléia Fonseca, Laís Isabel e Thais Dornelas, me acolheram e estiveram comigo chorando e comemorando por cada nota, elas me deram forças. Ainda falando em amigas, não posso deixar de agradecer a Ariel Hubert e Luanda Monteiro, grandes amigas que sempre estiveram comigo antes e durante o curso. Elas sempre têm as palavras de incentivo que preciso ouvir. Também sou grata a cada professor que passou por minha vida, escolar e acadêmica, pois não me deixaram apenas o conhecimento, mas foram grandes semeadores de sonhos, sempre terei cada um guardado em meu coração. Por fim, mas não menos importante, jamais esquecerei o exemplo de força e dedicação que recebi do meu querido e guerreiro orientador, Reinaldo Caixeta Machado. Este trabalho não seria apresentado se não fosse por ele, que durante toda essa caminhada me ajudou e apoiou, tirando dúvidas e respondendo todos os e-mails e mensagens que deixava em seu whatsapp.

A conclusão desse curso não é um mérito apenas meu, mas de cada pessoa que esteve comigo durante esses cinco anos, acreditando que seria possível chegar aqui. Obrigada por me apoiarem, amo vocês!

“Triste época! É mais fácil desintegrar um átomo do que um preconceito.”

Albert Einstein

RESUMO

Desde os primórdios a sociedade é cercada por conflitos, perseguições, guerras e desastres naturais que forçam milhares de pessoas a deixarem seu país de origem e buscar um recomeço em uma outra nação. Com o crescente número de imigrantes e refugiados, objetos de estudo do presente trabalho, a crise humanitária tem atingido não apenas os que buscam um novo lar, mas também aos que o oferecem. Fronteiras têm sido fechadas, leis têm sido criadas com o intuito de ajudar um lado e outro. Para os refugiados e imigrantes que buscam por uma nova chance ou a oportunidade de viverem e se sentirem seguros há a luta contra os desafios e o preconceito que enfrentam diariamente. Para os países que acolhem ou que fecham suas fronteiras há a busca pelo o que é melhor para seu povo e os estrangeiros que chegam. Para a realização do trabalho, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, pois com o objetivo de esclarecer os prós e contras do refúgio e da migração é preciso avaliar o modo como esses estrangeiros chegam ao território nacional, como recomeçam a vida em um país totalmente diferente de onde originam, quais medidas têm sido tomadas quanto aos seus direitos e ações realizadas com o objetivo de tornar essa chegada em um assunto mais tranquilo tanto para a população brasileira, que ainda tem que se adaptar às mudanças trazidas pelo refúgio e migração, quanto para os estrangeiros que chegam ao país em números cada vez maiores. A diplomacia juntamente com órgãos e organizações internacionais buscam criar leis e políticas públicas que prezem pelos direitos de todos, mas ainda há muito o que ser feito, visto que enquanto a intolerância, o preconceito e o ódio forem os líderes de muitas nações a crise humanitária se encontra longe de ser controlada e a paz encontrada.

Palavras chave: Refúgio. Migração. Preconceito. Direito Público. Diplomacia.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1 - Número de solicitações de refúgio por ano no Brasil (período compreendido de 2010-2016)..... | 23 |
| Gráfico 2 - Número acumulado de refugiados reconhecidos no Brasil (período compreendido de 2010-2016)..... | 24 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|--------|---|
| ADUS | Nome do Instituto de Reintegração do Refugiado |
| ACNUR | Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados |
| CEPAL | Comissão Econômica para a América Latina e Caribe |
| CIE | Carteira de Identidade de Estrangeiro |
| Conare | Comitê Nacional para Refugiados |
| FIPE | Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| OIR | Comissão Mista Brasil – Comitê Intergovernamental para Refugiados |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PEC | Proposta de Emenda Constitucional |
| SMADS | Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 12 |
| 2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO REFÚGIO NO BRASIL..... | 15 |
| 2.1 Noções Básicas e Principais Conceitos..... | 17 |
| 2.2 Quem é o Refugiado? | 17 |
| 2.3 Refúgio X Asilo..... | 22 |
| 3. OS DESAFIOS DE SER UM REFUGIADO – A REALIDADE..... | 24 |
| 3.1 Depois de 11 de Setembro..... | 27 |
| 3.2 O Recomeço..... | 31 |
| 4. PERSPECTIVAS ATUAIS E FUTURAS..... | 39 |
| 4.1 Mudanças na Legislação..... | 40 |
| 4.2 Acolhimento e Integração - distanciamento entre o discurso e a prática..... | 44 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 49 |
| REFERÊNCIAS..... | 52 |

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho emerge da problemática que existe em torno dos desafios a serem enfrentados pela diplomacia brasileira em relação ao ingresso dos refugiados e imigrantes no território brasileiro, pois mesmo após a assinatura de tratados, existência de ordenamento jurídico específico e órgãos que visam a proteção destas pessoas, a chegada desses estrangeiros ainda é conturbada. Além do fato de terem que reconstruir suas vidas em um país totalmente diferente de onde originam, ainda enfrentam a rejeição de parte da população, que vê a chegada desses refugiados e imigrantes como uma ameaça no mercado de trabalho, um fardo para a saúde, educação e comprometimento da segurança pública. Isso se dá pela visão extraída dos problemas enfrentados pelos brasileiros diariamente, e pela precária universalização do acesso às condições vitais mínimas, já saturadas.

Explica-se inicialmente que o Brasil tem visto aumentar consideravelmente o número de imigrantes e refugiados que chegam ao país, devido à crise econômica na Europa, conflitos armados, catástrofes naturais e perseguições, como aconteceu com os coreanos e os povos da Síria, além das mudanças oriundas da globalização e da estruturação do direito internacional dos direitos humanos.

A mudança de país apresenta duas vertentes, dividindo opiniões, em que para alguns, deve ser respeitada a total liberdade do Estado para impedir o ingresso de estrangeiros em seu território, sendo apresentado como solução o fechamento de fronteiras. Mas como se extrai da experiência de vários países europeus e os EUA, que recebem um considerável contingente

migratório, essa medida além de não se mostrar efetiva, também contribui para o aprofundamento da vulnerabilidade dos refugiados e imigrantes que ficam sujeitos a todas as formas de explorações, lançados a própria sorte. Por outro lado, há quem defenda o acolhimento desses imigrantes e refugiados como uma maneira de enriquecer a cultura e a economia.

Por ser vista como uma potência emergente e pioneira no acolhimento a refugiados, o Brasil sempre foi considerado um dos destinos preferidos dos imigrantes europeus, sul-americanos, africanos e haitianos. Conforme se extrai do contexto histórico que será analisado, o ingresso de imigrantes no território que hoje forma o Brasil precede até mesmo a chegada dos Portugueses, tendo sido ocupado primeiramente pelos índios, que geneticamente têm origem asiática.

A pesquisa será realizada por meio de análise bibliográfica do que já existe sobre a diplomacia brasileira, o refúgio e a imigração no território nacional, fazendo uso da legislação e doutrinas que tratam do assunto. Para a elaboração do trabalho as leituras escolhidas demonstram uma visão crítica, reflexiva e analítica sobre o tema, além de também fazer uso de outros recursos como matérias encontradas em revistas e jornais, sejam eles físicos ou virtuais.

O escopo do presente trabalho monográfico também será abordado na égide do Direito Internacional Público, uma vez que, a diplomacia influencia e trabalha em busca de soluções que possam atender aos interesses da nação brasileira e ao mesmo tempo, de forma solidária, acolher quem chega ao território nacional buscando “abrigo”, sem olvidar de uma análise histórica da evolução do refúgio e das ações da diplomacia brasileira.

Ao fim do presente trabalho, será possível reconhecer o papel da diplomacia pátria no acolhimento desses refugiados e imigrantes, as soluções e ações necessárias para tornar esse assunto que ainda é visto como um problema por muitos em algo positivo e construtivo. Espera-se que tal sentimento seja absorvido tanto pela população brasileira, que ainda tem que se adaptar às mudanças trazidas por esse acolhimento, quanto pelos estrangeiros que chegam e se deparam com uma realidade completamente diferente da que estão acostumados.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO REFÚGIO NO BRASIL

A proteção formal aos refugiados por parte da comunidade brasileira teve início em 1948¹, quando foi formada a Comissão Mista Brasil – Comitê Intergovernamental para Refugiados (OIR)², quando o Governo Brasileiro se comprometeu a receber uma quota de refugiados da guerra. Porém o Brasil só aderiu ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e à Convenção de Genebra de 1951, mais conhecida como Estatuto do Estrangeiro, no ano de 1960, sendo o primeiro país do Cone Sul a ratificar a convenção, que foi promulgada internamente por meio do Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Porém mesmo com a promulgação, o Governo Brasileiro optou pela cláusula da reserva geográfica, pela qual se comprometia a reconhecer como refugiados aqueles provenientes de problemas ocorridos na Europa. Como consequência, o instituto do refúgio quase não foi utilizado no Brasil no decorrer dos anos seguintes, prevalecendo o recurso ao asilo. Ao aderir à convenção o Brasil também excluiu da mesma os artigos 15 e 17, que tratavam do reconhecimento do direito de associação e de emprego remunerado ao refugiado, não garantindo a estes importantíssimos direitos. Isso mudou apenas seis anos depois, quando o Governo Brasileiro aderiu ao Protocolo de 1967, ainda mantendo, no entanto, a reserva geográfica.

Durante a Ditadura Militar, o Brasil não desenvolveu sua política de proteção internacional ao refugiado, pois ao invés da chegada de estrangeiros verificou-se na verdade o movimento inverso. Salienta-se que neste período, milhares de brasileiros saíram do país em razão da perseguição política

¹ SPRANDEL, Márcia Anita e MILESI, Rosita. Refugiados Realidade e Perspectivas. Brasília: CSEM/IMDH, 2003, p. 117.

² Decreto nº 25.796 de 10 de Novembro de 1948

promovida pelo regime militar. Naquele momento, a Igreja Católica foi quem assumiu a principal tarefa de proteger os brasileiros que saíam e se refugiavam no exterior, assim como também acolher as pessoas que vieram de países vizinhos e não tinham condições de ir para países mais distantes dos seus.

Avançando alguns anos, com a promulgação da Constituição de 1988 a proteção do refugiado no Brasil ganhou considerável ênfase. Estes direitos estão elencados no artigo 5º da Constituição, que garantem direitos fundamentais não apenas aos nacionais, mas também aos estrangeiros, bem como o que consta no § 2º do mesmo artigo, que trata dos direitos decorrentes de tratados de direitos humanos celebrados pelo Brasil, afirmando que mesmo com a Carta Magna, os direitos garantidos aos estrangeiros por meio de legislações advindas do Direito Internacional continuam sendo válidas e aplicáveis ao direito nacional, assim como no artigo 4º, em seu inciso X que trata do asilo político.

Mesmo após tantas evoluções observa-se que o Brasil só aderiu completamente à Convenção de Genebra em 1991, com o advento do Decreto nº 99.757. Com isso o refugiado passou a ter cada vez mais direitos no território brasileiro, e em 29 de julho de 1991, foi regulamentado pela Portaria Interministerial nº 394 a qual definia que a documentação e o reconhecimento da condição de refugiado de uma pessoa seria competência do Ministério das Relações Exteriores. O mesmo dispositivo previa ainda, que ao aceitar o refugiado se deveria conceder a este um visto temporário e transmitir sua decisão ao Ministério da Justiça, que seria o órgão responsável pela publicação no Diário Oficial da União. Com essa publicação em mãos bastava que o refugiado se dirigisse à Polícia Federal para requerer a Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE), que era o que lhe permitiria a estada legal no país e a obtenção da Carteira de Trabalho.

Hoje o Brasil é um dos países que possui uma das mais modernas legislações que tratam do refúgio, mas isso apenas se deu pela aprovação da Lei nº 9.474 em 22 de julho de 1997, que ampliou o conceito de refugiado existente na Convenção de Genebra, adicionando esta condição também ao “indivíduo que é obrigado a deixar seu país de nacionalidade por causa de violação grave e generalizada de direitos humanos que force a buscar abrigo em outro país.” Prevendo também que:

Os efeitos da condição de refugiado são extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.” (Márcia Anita Sprandel e Rosita Milesi – Refugiados Realidade e Perspectivas).

Esta lei também foi a responsável pela criação do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE).

Nesta esteira, por ter uma das legislações mais preocupadas com a integração do estrangeiro em seu território nacional, perante toda a comunidade internacional o Brasil consolidou-se como um país humanitário em relação ao atendimento a refugiados.

2.1 Noções Básicas e Principais Conceitos

2.2 Quem é o Refugiado?

A figura do refugiado é algo tão antiga quanto a humanidade, afinal há anos existem guerras, conflitos, perseguições políticas e religiosas e grandes crises

econômicas, que são os principais motivos pelos quais as pessoas deixam seus países de origem. Com o crescente aumento de refugiados o verdadeiro conceito desta palavra tem sido questionado.

Os requisitos que classificam um refugiado estão elencados no primeiro artigo e seus incisos da Lei nº 9.474/97, que instituiu a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 no Brasil:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

De maneira resumida, verifica-se que a Convenção de Refugiados de 1951, que estabeleceu o ACNUR, preconiza que refugiado é toda pessoa que:

Temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país.

Atualmente essa definição de refugiado tornou-se muito importante para classificar quais são as pessoas que serão aceitas no país nesta condição. Importante tal consideração, pois com a depredação e a poluição do meio ambiente e as consequências decorrentes disso, no âmbito global hoje existem

os chamados “refugiados ambientais³”. Estes refugiados não fogem de um conflito armado ou sofrem perseguições do poder político de seu Estado, mas da seca, da desertificação do território e demais catástrofes naturais das quais são vítimas em seus países. Alguns não chegam a ultrapassar as fronteiras do Estado, apenas deslocando-se para o interior do próprio território nacional.

A extrema miséria existente em alguns países ou que surge em outros como consequência de catástrofes naturais, crises econômicas e guerras também têm se tornado um dos motivos que levam as pessoas a deixarem seu território nacional.

De acordo com os dados da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), o número de pobres na América Latina aumentou em 20 milhões na última década, o que contribuiu para o incremento da migração internacional. Com isso, tem se questionado se a miséria não seria uma nova forma de “perseguição” motivada pelo fato de pertencer “a um determinado grupo social”, porém, conforme o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), “as vítimas da violência, da miséria e das catástrofes naturais não se enquadram, de forma específica, na definição clássica de refugiados da Convenção de Genebra por não serem desamparados da proteção do próprio Estado.” Com isso estas pessoas são consideradas migrantes, um termo que tem sido confundido tanto nos discursos da mídia, quanto do público em geral.

Diferente dos refugiados, os migrantes são pessoas que escolhem se deslocar de seu país de origem motivados não pela ameaça direta de

³ O jornal O Globo veiculou uma matéria sobre o assunto no dia 04 de outubro de 2015, onde exemplos mais informações podem ser encontradas. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/desastres-naturais-forcam-migracoes-de-60-mil-por-dia-17680284> (Acesso em: 21 de setembro de 2017).

perseguição ou morte, mas principalmente pelas novas oportunidades de trabalho, educação, por reunião familiar ou por outras razões. Neste assunto pode-se atestar que a grande diferença está no fato de que os refugiados não podem voltar ao seu país, já os migrantes continuam recebendo a proteção do seu governo.

Estas distinções são de extrema importância para os governos, pois os países tratam os migrantes de acordo com sua própria legislação e procedimentos em matéria de imigração, enquanto que para os refugiados são aplicadas normas sobre refúgio e sua proteção, que são definidas tanto em leis nacionais como na égide do Direito Internacional.

No caso do Brasil a migração é regida pela recente Lei nº 13.445, que foi sancionada no dia 24 de maio de 2017, conhecida como Lei de Migração, que revogou as leis nº 818, de 18 de setembro de 1949 e nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, este último mais conhecido como Estatuto do Estrangeiro.

A definição de todas as figuras advindas da migração encontram-se no primeiro artigo e seus incisos, assim como na lei que institui os direitos dos refugiados.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO);

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

A confusão entre os termos “refugiado” e “imigrante” pode gerar sérias consequências na vida e na segurança dos refugiados, haja vista que existem institutos legais específicos que implicam em tratamentos diferenciados para cada um destes indivíduos.

Cada país possui suas próprias leis em relação a imigrantes, porém quando a pessoa em fuga se enquadra nas definições de refugiada, os governos signatários das convenções relativas ao tema têm a obrigação de respeitar não apenas a legislação interna como também as normas internacionais referentes ao assunto. Por isso é essencial distinguir um imigrante de um refugiado assim que ele chega a uma nova fronteira; e por isso tantos países europeus vêm incorretamente apontando os milhares de refugiados em situação de fuga e perigo que têm aparecido em suas fronteiras como uma “crise de migração econômica”, em uma tentativa de se eximir das responsabilidades adquiridas quando assinaram os documentos internacionais. (Gabriel Bonis - Refugiados de Idomeni – O Retrato de Um Mundo Em Conflito).

2.3 Refúgio X Asilo

Por também serem termos utilizados pelas autoridades que tratam das relações internacionais e estarem tão presentes na mídia é importante saber a diferença entre refúgio e asilo. Busca o primeiro definir ao estrangeiro que busca auxílio em outro país por fundado temor de perseguição ou ameaça de morte por motivos políticos, religiosos, de raça, nacionalidade, etc. O refúgio tem diretrizes globais definidas pelo ACNUR e no Brasil é regulamentado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951 e pela Lei nº 9.474/97, que criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e dita os requisitos necessários que o refugiado deve atender e como esse refúgio é fornecido ao mesmo.

Já o asilo político tem suas garantias dadas apenas após sua concessão. É uma instituição jurídica prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 4º, X constituído em uma prerrogativa do Executivo, concedido por meio do Ministério da Justiça. Complementarmente justifica-se que o asilo se dá de duas formas: diplomático, que é aquele concedido quando o requerente se encontra em um país estrangeiro e pede asilo à Embaixada Brasileira; e o territorial, aquele solicitado quando o requerente está em território nacional.

No próprio site do Ministério da Justiça e da Segurança Pública é possível encontrar uma listagem com as características do refúgio e do asilo, vejamos:

Características do refúgio:

- a) Instituto jurídico internacional de alcance universal;
- b) Aplicado a casos em que a necessidade de proteção atinge a um número elevado de pessoas, onde a perseguição tem aspecto mais generalizado;

- c) Fundamentado em motivos religiosos, raciais, de nacionalidade, de grupo social e de opiniões políticas;
- d) É suficiente o fundado temor de perseguição;
- e) Em regra, a proteção se opera fora do país;
- f) Existência de cláusulas de cessação, perda e exclusão (constantes da Convenção dos Refugiados);
- g) Efeito declaratório;
- h) Instituição convencional de caráter universal, aplica-se de maneira apolítica;
- i) Medida de caráter humanitário.

Características do asilo:

- a) instituto jurídico regional (América Latina);
- b) Normalmente, é empregado em casos de perseguição política individualizada;
- c) Motivado pela perseguição por crimes políticos;
- d) Necessidade de efetiva perseguição;
- e) A proteção pode se dar no território do país estrangeiro (asilo territorial) ou na embaixada do país de destino (asilo diplomático);
- f) Inexistência de cláusulas de cessação, perda ou exclusão;
- g) Efeito constitutivo;
- h) Constitui exercício de um ato soberano do Estado, sendo decisão política cujo cumprimento não se sujeita a nenhum organismo internacional;
- i) Medida de caráter político.

A classificação correta de quem é imigrante e refugiado é apenas o primeiro passo para o ingresso desses estrangeiros no território brasileiro, é apenas uma forma de direcioná-los para os tramites burocráticos necessários para a chegada de cada um, conforme veremos nos próximos capítulos.

3. OS DESAFIOS DE SER UM REFUGIADO – A REALIDADE

Desde que assumiu o papel pioneiro e de liderança na proteção internacional dos refugiados ao ratificar a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, em 1960 o Brasil tem visto o número de refugiados que chegam em suas fronteiras aumentarem a cada ano. Conforme se extrai do demonstrativo gráfico emitido pela Polícia Federal esse aumento começou a se destacar principalmente a partir de 2010, alcançando números significativos nos anos de 2014 e 2015.

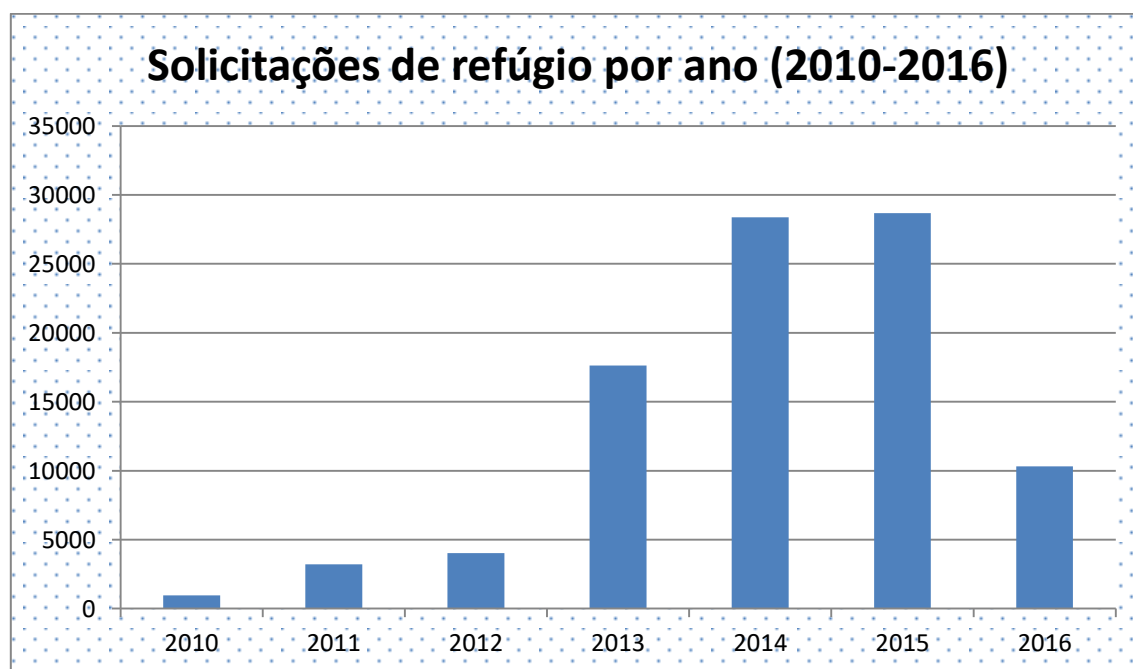


Gráfico 1 – Número de solicitações de refúgio por ano no Brasil (período compreendido de 2010-2016)

Fonte: Departamento da Polícia Federal⁴

Conforme o relatório emitido pelo CONARE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Brasil, em 2016 houve um aumento de 12% no número total de refugiados reconhecidos no país. Através do gráfico disponibilizado pelo órgão apresentado a seguir é possível acompanhar esse aumento:

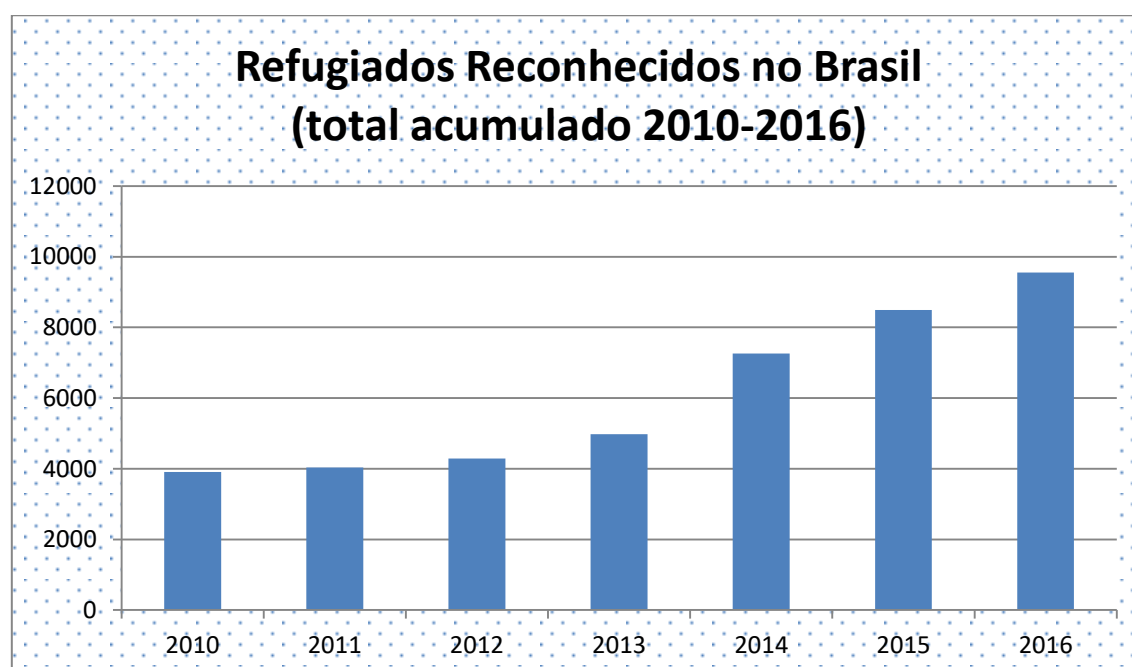


Gráfico 2 – Número acumulado de refugiados reconhecidos no Brasil (período compreendido de 2010-2016)

Fonte: Comitê Nacional para Refugiados⁵

⁴Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/refugio-em-numeros-2010-2016> (Acesso: 21 de setembro de 2017).

⁵Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/refugio-em-numeros-2010-2016> (Acesso: 21 de setembro de 2017).

Ainda segundo o mesmo relatório o Ministério da Justiça e Segurança Pública também disponibiliza em números a quantidade de refugiados que foram reconhecidos pelo Brasil:

No Brasil, 9.552 pessoas, de 82 nacionalidades distintas, já tiveram sua condição de refugiadas reconhecida. Dessas, 713 chegaram ao Brasil por meio de reassentamento e 317 foram estendidos os efeitos da condição de refugiados de algum familiar. Desde o início do conflito na Síria, 3.772 nacionais desse país solicitaram refúgio no Brasil. Aumento da solicitação de refúgio por cidadãos venezuelanos: Apenas em 2016, 3.375 venezuelanos solicitaram refúgio no Brasil, cerca de 33% das solicitações registradas no país naquele ano.

As principais causas para essa explosão de refugiados são variadas, porém quase sempre apontam para guerras, perseguições políticas e religiosas, intolerância de natureza étnica e racial. Enquanto situações como estas existirem, nota-se, por oportuno, que esses números tendem a aumentar, dando razão ao que já foi afirmado por Albert Einstein, em 1950, de que “é mais fácil desintegrar um átomo do que um preconceito.” Um pensamento triste, porém real, já que ao passo em que a mudança de mentalidade não acontece na rapidez esperada, o mundo segue como um lugar infértil para o florescimento do respeito, compaixão e experiência humana.

De forma generalizada os refugiados não têm encontrado muitos países receptivos quando buscam recomeçar suas vidas, sendo mal recebidos pela população local, considerados ameaças de perigo iminente ao mercado de trabalho e grandes responsáveis pela instabilidade econômica e social. Em

maior ou menor grau, são tratados como indesejados, trazendo à tona sentimentos cruéis e desumanos, gerando a xenofobia⁶.

A chegada dos refugiados trás consigo uma série de desafios que devem ser enfrentados não apenas por ele, mas pelo Estado acolhedor e também pela população, pois além do preconceito eles têm que lidar com o medo do recomeço e muitas outras dificuldades que serão retratadas detalhadamente nos subcapítulos a seguir.

3.1 Depois de 11 de Setembro

Com os ataques terroristas ocorridos em Nova York no dia 11 de setembro de 2001 os estrangeiros que chegam às fronteiras de qualquer país têm sido recebidos com olhares de medo, repúdio e preconceito. Principalmente estrangeiros advindos de países como a Síria, o Irã, Iraque, Paquistão e outros que eram tradicionalmente origem dos terroristas envolvidos no ataque.

Logo após os ataques o espectro do terrorismo fez com que muitos países, com grande histórico acolhedor de refugiados, vissem no Estatuto do Refugiado uma artimanha utilizada por terroristas para ingressar nos países ocidentais. Porém para Roberto Marinucci e Rosita Milesi essa visão de que o refugiado seja uma ameaça já existia desde antes dos acontecimentos de 11 de setembro, e para tanto afirmam:

“Tem-se a impressão de que os acontecimentos do dia 11 de setembro tenham apenas radicalizado e legitimado uma tendência

⁶ Aversão aos estrangeiros ou ao que vem do estrangeiro, ao que é estranho ou menos comum.

já existente em considerar o refugiado e, mais em geral, o estrangeiro, como uma ameaça para a segurança dos países ocidentais.” (Refugiados – Realidade e Perspectivas).

Mesmo tendo se passados anos após os ataques na América, ainda é comum haver clara relação do refugiado com o terrorista, como aconteceu após os ataques em Paris em 2015, quando diversos líderes políticos discursaram pregando o repúdio ao estrangeiro. Com isso muitos países se voltaram contra os refugiados e questionaram a possibilidade de fechar suas fronteiras e até mesmo “devolver” os estrangeiros que haviam acolhido, o que foi rejeitado pela ONU, conforme demonstra o site G1⁷, que comentou o assunto na época. Em busca de conscientizar os países que cogitavam fechar suas fronteiras o porta-voz da ONU, Stephane Dujarric, afirmou que é compreensível a necessidade que os países têm de tomar medidas para proteger seus cidadãos contra qualquer forma terrorista, porém "há gente que está fugindo da mesma destruição do Daesh (acrônimo árabe do grupo Estado Islâmico) que vimos em Paris".

A questão da proteção aos países que acolhem os refugiados está expressa em uma cláusula de exclusão da Convenção sobre Refugiados, que no Brasil é definida pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que em seu artigo 3º, III e IV assim dispõem:

Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

(...)

III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;

⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/11/onu-se-opoe-a-devolucao-de-refugiados-apos-atentados-em-paris.html> (Acesso: 21 de setembro de 2017).

IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

Contudo cabe à comunidade internacional zelar para que o direito ao asilo não seja utilizado de forma errônea, trazendo riscos à preservação da vida e segurança de cada ser humano. Portanto é ainda mais importante que esta cláusula de exclusão seja interpretada restritivamente, evitando-se que seja arquitetado um caminho que dificulte ainda mais a busca do refugiado por asilo e proteção.

Necessário ponderar que a amplitude que se deu ao conceito de terrorista após 11 de setembro foi outro fator que dificultou a forma como os países acolhedores classificam os estrangeiros que chegam às suas fronteiras.

A Ata sobre Medidas Anti-terrorismo, Contra o Crime e sobre a Segurança de 2001 no Reino Unido, por exemplo, estende a definição de terrorista a todos aqueles que tenham ‘enlaces’ com um grupo de terrorismo internacional (seção 21 (2)(c)). Entende-se que haja enlaces se dita pessoa ‘apoia ou ajuda’ esse grupo (seção 21 (4)). A ambiguidade dessa terminologia deixa aberta a possibilidade de que os que buscam asilo sejam catalogados como terroristas em base a suas filiações políticas, étnicas ou suas filiações ou laços religiosos.

Nos Estados Unidos, a Ata USA-PATRIOT emprega uma definição de terrorismo tão ampla que pode incluir o uso de uma arma ou “outro instrumento perigoso” para causar “dano substancial à propriedade”.

Esta definição, em prática, pode abranger até atos de desobediência civil assim como os praticados por organizações como Greenpeace ou grupos no-global. (Refugiados – Realidade e Perspectiva – Roberto Marinucci e Rosita Milesi).

Por conta dessa dificuldade que existe em se definir com clareza quem é terrorista, os refugiados que não conseguem entrar legalmente nos países onde buscam abrigo se tornam párias da humanidade. Ao serem expulsos de sua pátria por conflitos armados e perseguições, acabam encontrado o mesmo tratamento discriminatório em terras alienígenas.

De acordo com Marinucci e Milesi “por ingressarem em outros países de forma “ilegal”, junto aos numerosos migrantes da miséria, são criminalizados e, não raramente deportados para os países de onde vieram.” Muitos acabam sendo confinados em “campos de refugiados” como o de Idomeni, já extinto em 2016, mas que ficava em um vilarejo grego, que possuía o mesmo nome do campo, próximo à fronteira da República da Macedônia. Este campo foi objeto de estudos do brasileiro Gabriel Bonis, que em seu livro *“Refugiados de Idomeni O Retrato de um Mundo em Conflito”*, demonstrou a situação caótica em que se encontravam os refugiados que ali viveram enquanto tentavam conseguir asilo em países ricos no norte da Europa. O vilarejo serviu como ponto de travessia entre a Grécia e a Macedônia para esses refugiados e durante sua experiência convivendo com refugiados e agentes humanitários, o jornalista e especialista em Direito Internacional conseguiu registrar relatos impactantes sobre as condições de vida de lugares como estes:

“A vida em Idomeni é como o inferno. Se você deseja morrer, pode ir para lá.”

“Nossa barraca ficava molhada porque chovia demais. E não havia espaço para todo mundo nela, Era muito frio e tive que passar três dias dormindo do lado de fora.”

O campo de Idomeni foi extinto após atrair atenção internacional⁸, o que fez com que as autoridades gregas fechassem o campo e transferissem as pessoas que ali estavam para abrigos oficiais, porém esse é apenas um dos muitos campos que serviram e ainda servem de refúgio para os estrangeiros que esperam pela oportunidade de ingressar em países que os permitam ter novamente esperanças.

3.2 O Recomeço

As dificuldades enfrentadas pelos refugiados vão além do preconceito advindo do medo do terrorismo. Este é apenas um dos muitos desafios que acompanham os refugiados em sua busca pelo recomeço. A lista de obstáculos a serem enfrentados não apenas pelos Estados, como também por cada cidadão vai desde a aceitação do refugiado à garantia de segurança ofertada a estas pessoas.

A aceitação é algo buscado não apenas por quem chega a um novo país, mas faz parte dos desejos inerentes de todo ser humano, já que ser aceito implica no reconhecimento da pessoa como cidadã em uma sociedade. Para o refugiado esta aceitação implica no primeiro passo para sua inclusão no processo de adaptação às novas relações sociais que irá estabelecer.

A dificuldade enfrentada pelo refugiado em ser aceito advém do medo que todos têm em relação ao desconhecido, e por virem de outros países sofrem com a dor da não aceitação, visto que não dominam os códigos linguísticos e culturais, que são cruciais para “o sentimento de pertencimento”.

⁸ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/07/1900482-em-livro-brasileiro-retrata-situacao-caotica-de-refugiados-na-grecia.shtml>

A conquista da cidadania é outra área que ganha destaque quando se trata do refugiado, já que é através dela que o cidadão ganha o direito de ser votado e votar, de poder entrar e sair de um país sem causar desconfiança ou ser visto como suspeito de práticas ilícitas. Em relação a isso muito já tem sido feito pelas organizações governamentais e não governamentais, com a propositura e edição de leis que garantem ao refugiado a concessão de sua documentação legal, permitindo que possa ser beneficiário do conjunto de políticas sociais oferecidas pelo governo.

Outros aspectos que acompanham a cidadania é a liberdade de poder transitar dentro do país e deste para o exterior e de manter sua unidade familiar, o reconhecimento do casamento e também o nascimento de seus filhos e com isso o reconhecimento da nacionalidade destes. A não superação dos desafios narrados resulta no crescimento desenfreado de párias sociais e reforçam ainda mais os estereótipos discriminatórios de uns em relação a outros.

A questão religiosa também é algo discutido quando se trata das dificuldades encontradas pelo refugiado ao ingressar em um novo país, porém no Brasil isso já tem se mostrado favorável, justamente por ser um território que oferece o direito ao livre culto religioso. Conforme dados disponibilizados em projetos de pesquisas realizadas pelo Adus – Instituto de Reintegração do Refugiado, disponíveis no próprio site da instituição, no Brasil os refugiados “se sentem confortáveis para vivenciar as próprias crenças ou mesmo dizer que não têm religião.” Ao terem a oportunidade de praticar suas crenças religiosas, os refugiados encontram uma comunidade que os acolhe, oferecendo-os solidariedade e uma porta de entrada para a vida social, já que algumas dessas também oferecem formas de auxílio a seus membros. Em uma das entrevistas feitas pela Adus para um dos projetos de pesquisa há um relato de um refugiado paquistanês muçulmano, que passou a frequentar a

mesquita da cidade onde mora e por meio de outras pessoas da mesma religião conseguiu um emprego. Isso mostra que por meio da liberdade de praticar sua religião o refugiado tem a chance de ser inserido na sociedade e até mesmo no mercado de trabalho. É notório que ainda há preconceito e rejeição, sofrida principalmente por muçulmanos que geralmente são associados ao terrorismo, mas a liberdade em expressar sua espiritualidade é um dos desafios que tem se mostrado mais fácil de ser enfrentado pelos refugiados e que conseqüentemente até lhes oferece a oportunidade de aproximarem-se de sua cultura e de seus conterrâneos, além de facilitar sua integração local.

O aprendizado da língua se mostra como um dos primeiros obstáculos a serem vencidos pelos refugiados. Como comentado alhures, a decifração dos códigos linguísticos se mostra como um dos fatores que dificulta a aceitação e adaptação do refugiado no país que o acolheu e por isso acaba tendo que viver um drama duplo, o de ser entendido e o de entender as pessoas. Essa dificuldade por sua vez dá origem a outros obstáculos, como por exemplo, o de ser muitas vezes ridicularizado por não conseguir se expressar corretamente, afetando diretamente sua autoestima, tornando-o inseguro perante a sociedade, sendo direcionado ao isolamento.

No Brasil, mais precisamente em São Paulo, já existem cursos de português e cultura brasileira que são oferecidos gratuitamente pelo governo e organizações civis, porém a medida ainda não é suficiente, visto que muitos refugiados não conseguem manter frequência nas aulas, já que também enfrentam outras dificuldades como a precariedade na alimentação, necessidade de uma pessoa para cuidar das crianças no período de aulas e o preço do transporte. Estas barreiras se mostram ainda mais urgentes com a consciência do fato de que não conseguir se comunicar diminuem ainda mais as chances dos refugiados em conseguirem um emprego.

É notório que para conquistar uma carreira de sucesso no mercado de trabalho e até mesmo um bom lugar na sociedade o ser humano necessita ter sólida e grande formação escolar. Para os refugiados o desafio está no reconhecimento de suas graduações pelas instâncias governamentais. No Brasil o processo de revalidação de diplomas emitidos em outros países é descrito pela Lei nº 9.394/96, em seu artigo 48 e seus parágrafos:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Para esse reconhecimento o estrangeiro deve apresentar documentos como o diploma válido no país de origem e histórico escolar. Porém esse processo não é barato e muitos refugiados têm a notória dificuldade em portar tais documentos. Muitos os perdem durante a viagem ou simplesmente não conseguem sair de seu país de origem com eles, por estarem em situação de risco são levados a sair às pressas e mal têm tempo de reunir alguns de seus pertences. Como uma forma de amenizar esse problema foi aprovado em fevereiro de 2015 o Parecer nº 56 do Ministério da Educação, que permite que esse processo seja substituído por uma prova de conhecimentos.

Esse desafio reflete diretamente na dificuldade que o refugiado tem de ser inserido no mercado de trabalho e conseqüentemente de conquistar sua independência financeira. Com a crescente crise de desemprego que tem atingido não apenas o Brasil, mas o mundo em si, o refugiado muitas vezes se encontra completamente abandonado pelo Poder Público. Este por sua vez geralmente se preocupa na criação de políticas de emprego que privilegiam em grande parte seus nacionais, resignando os refugiados ao desemprego ou alguma forma de sub-emprego, enfim, a informalidade.

Há uma grande resistência por parte das empresas em contratar imigrantes em situação de refúgio, muitas vezes motivados pela falta de compreensão ou entendimento errôneo sobre migrações forçadas. Muitas das vezes estes empregadores são guiados pelo preconceito ou pelo fato dos refugiados terem permanência temporária no país acolhedor, o que pode fazer com que os trabalhadores sejam substituídos por conta de uma futura saída do país. Muitos recorrem ao empreendedorismo, porém encontram obstáculos como os requisitos para ter uma proposta de crédito aceita pelos bancos.

Não obstante, importante ainda salientar que para as mulheres refugiadas realizar atividades econômicas a realidade se mostra ainda mais incerta. Tendo em vista a responsabilidade que assumem em relação aos filhos e a dificuldade de acesso às creches são alguns dos empecilhos para que ingressem no mercado de trabalho brasileiro. Os refugiados mais idosos, por sua vez, se deparam com a cruel realidade do mercado de trabalho, visto que, de forma geral, tradicionalmente no Brasil não há predominância de emprego para pessoas com idade elevada, já que Poder Público bem como a iniciativa privada dificilmente realizam investimentos que visam absorver essas pessoas no mercado de trabalho.

A moradia também se mostra um problema quando se trata dos refugiados. Na verdade, conforme demonstram dados do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a garantia de moradia é um dos assuntos que tem causado preocupação à população pelo número de pessoas em situação de rua que tem aumentado cada vez mais. Conforme demonstrado pelo texto para Discussão Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil⁹ disponibilizado pelo Instituto, aponta que em 2015 101.854 pessoas se encontravam em situação de rua no Brasil.

Deste total, estima-se que dois quintos (40,1%) habitem municípios com mais de 900 mil habitantes e mais de três quartos (77,02%) habitem municípios de grande porte, com mais de 100 mil habitantes. Por sua vez, estima-se que nos 3.919 municípios com até 10 mil habitantes habitem 6.757 pessoas em situação de rua, (6,63% do total). Ou seja, a população em situação de rua se concentra fortemente em municípios maiores.

Dentre estas pessoas também se encontram alguns estrangeiros. Conforme demonstram as pesquisas realizadas pela SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, através da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, entre os moradores de rua que se encontram em São Paulo há alguns estrangeiros, sendo estes estrangeiros oriundos principalmente de países africanos.

Apesar de constituírem um grupo relativamente pequeno, verifica-se uma tendência ao crescimento em futuro próximo com a intensificação do fluxo de refugiados para a capital, oriundos de países que passam por dificuldades econômicas e conflitos de natureza política, étnica e religiosa.

⁹Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303 (Acesso em: 30 de outubro de 2017).

Ainda conforme a pesquisa, com faixa etária entre 18 e 35 anos, se encontram nos Centros de Acolhida, “cerca de 70% não são paulistanos, embora a quase totalidade, pouco mais de 90%, sejam brasileiros. Foram identificados quase 7% de estrangeiros.”

Já as pesquisas realizadas pela ADUS mostram dados ainda mais alarmantes, afirmando que 37% dos refugiados entrevistados foram morar nas ruas ao chegarem no território brasileiro.

Quando os refugiados chegam ao país, as instituições os encaminham para centros de acolhida, que atendem não apenas estas pessoas, mas todas as que se encontram em situação de vulnerabilidade. Entretanto, por não terem especificidade no atendimento, muitos se negam a ir para os albergues. Segundo o projeto de pesquisa que trata da integração do refugiado¹⁰, realizado pela ADUS, grande parte das críticas relatadas pelos refugiados são em relação às regras dos abrigos especializados. A exigência para deixar o local após o café da manhã e retornar no final da tarde é uma das regras que mais incomodam os refugiados, pois os que não têm dinheiro acabam passando o dia sem se alimentar e quando não têm emprego ou não falam português, ficam na rua sem saber o que fazer até que possam retornar ao abrigo. Outro ponto apontado pelos entrevistados é o tempo de permanência nesses abrigos. Esse período varia de acordo com a instituição, mas no momento de deixar o abrigo muitos outros problemas são encontrados. A barreira do aluguel é um deles. Para os refugiados que não têm emprego e conseqüentemente estão sem dinheiro não conseguem arcar com as despesas de uma moradia. Ademais, somam-se a isso as exigências contratuais, como a de informar um fiador ou referências. Tudo isso faz com

¹⁰ Disponível em: <http://www.adus.org.br/wp-content/uploads/2016/06/001-Cap1-Integra%C3%A7%C3%A3o-do-refugiado-aspectos-culturais-sociais-religiosos-e-pol%C3%ADticos.pdf> (Acesso em :21 de setembro de 2017).

que os refugiados tenham apenas duas opções: viver nas ruas ou buscar por alugueis informais em zonas periféricas da cidade, ainda assim dividindo o aluguel e o espaço com outras pessoas.

Por fim, como se não bastassem todos os problemas relatados, com eles vem o desafio de se sentir em segurança. O medo já acompanha os refugiados desde o momento em que são obrigados a deixar seus países de origem e buscar por um futuro incerto e aumenta cada vez mais à medida que vai buscando se encaixar na nova comunidade. Os refugiados chegam perturbados pela ideia de serem deportados, convocados para lutar em alguma guerra em que país acolhedor possa estar envolvido, além do medo da violência que podem sofrer em decorrência do preconceito e de suas diferenças.

4. PERSPECTIVAS ATUAIS E FUTURAS

Em busca de proteger o refugiado e o imigrante, muitas leis e órgãos foram criados no decorrer dos anos. Para o Brasil, desde a ratificação da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, em 1960 a luta por garantir uma chance de recomeço a estes estrangeiros tem-se mostrado constante. As ações encabeçadas pelos órgãos de controle visam, principalmente dar um tratamento adequado ao preconceito enfrentado diariamente por estas pessoas que chegam ao país e são acusadas de usurpadoras de oportunidades e empregos. O programa Globo News Especial veiculou o assunto no documentário “Refugiados e imigrantes sofrem preconceito no Brasil” no dia 04 de junho de 2017, onde foram demonstrados depoimentos de refugiados que já vivem no país há algum tempo e contam um pouco do que ouvem das pessoas e como são tratadas pelos brasileiros. Ainda neste documentário, a Ministra dos Direitos Humanos, Luislinda Valois afirma que no Brasil não há a falta de acolhimento dos refugiados, mas que isso é feito com um certo receio e medo da concorrência em todos os setores, especialmente o econômico e social.

À procura de formas de conhecer de perto os problemas e preconceitos enfrentados pelos refugiados órgãos como a ACNUR sempre realizam seminários que contam com a presença de alguns deles que relatam a realidade vivida no Brasil após adquirirem o status de refugiados. Em um desses eventos, mais precisamente o que ocorreu no dia 16 de junho de 2016, intitulado “Vozes do Refúgio: dados globais, olhares locais”, dois congolezes, um sírio e uma colombiana descreveram suas vidas no país e a vivência com preconceitos, dificuldades para encontrar emprego e, ao mesmo tempo, incipiência de hospitalidade por parte da população.

Em um dos relatos que mais chamou atenção durante o seminário está o do congolês Charly Kongo Nzalambila, que está no Brasil há oito anos, que conclui tristemente: “Muitas vezes somos tratados como ignorantes, dizem que moramos com macacos e leões na floresta, só pelo fato de sermos africanos”.

De acordo com o congolês, com o aumento do fluxo de chegada de refugiados ao Brasil, os mesmos são cada vez mais associados à criminalidade. “O povo brasileiro é maravilhoso, se oferece para ajudar, para dar comida, ensinar português. Se alguns parassem de confundir refugiados com foragidos, já seria uma coisa boa”. Por fim completa afirmando que o Estado brasileiro também é receptivo, visto que a Lei nº. 9.474/97 (Lei do Refúgio) garante ao refugiado a obtenção de documentos para que possam trabalhar logo após a concessão do pedido de asilo.

4.1 Mudanças na Legislação

Por ser um dos pioneiros na proteção do refugiado e do imigrante, o Brasil sempre se mostrou preocupado em manter sua legislação favorável aos direitos humanos e atualizada. Portanto desde o Brasil República não apenas a Carta Magna sofreu grandes mudanças como também importantes leis que a sucederam tratam da política migratória do país.

Atualmente, a mais nova mudança da legislação migratória foi realizada pela Lei de Migração, aprovada recentemente pelo Presidente Michel Temer, que revoga o Estatuto do Estrangeiro de 1980, A nova legislação teve vinte cláusulas vetadas e dividiu opiniões sobre os prós e contras no que concerne

as questões relacionadas ao presente trabalho monográfico, o que será abordado com mais detalhes adiante.

Se analisado historicamente, o Brasil tem passado por um grande avanço no que diz respeito a sua Política Migratória, que visa proteger e garantir direitos e deveres aos imigrantes e refugiados. Desde a época da República Velha até a aprovação da nova Lei de Migração alguns acontecimentos marcaram essa evolução.

No período da República Velha¹¹ a ideia de branqueamento era o que falava mais alto em meio a população, além da preferência por imigração europeia, restringindo a entrada de negros, asiáticos e indígenas.

Durante o governo Getúlio Vargas foi marcado pelos decretos que restringiram a entrada de imigrantes, chegando a proibir de vez a imigração.

Já no período pós Segunda Guerra Mundial o Brasil firmou acordos com a ONU acerca do recebimento dos refugiados, porém ainda havia a busca por um perfil específico de imigrantes trabalhadores para desenvolver o país.

Com o Regime Militar houve um retrocesso no país no que se refere aos refugiados, já que o Brasil se afastou dos regimes internacionais de Direitos Humanos e se fechou às imigrações internacionais e ao recebimento de refugiados em larga escala. Pouco antes do fim do regime militar houve a aprovação e adesão ao Estatuto do Estrangeiro, o que fez com que o período da Redemocratização se iniciasse com uma gradativa diminuição à restrição de entrada de refugiados no país.

¹¹ Disponível em: <http://www.politize.com.br/nova-lei-de-migracao/> (Acesso em: 16 de outubro de 2017).

A partir da Redemocratização a proteção ao refugiado e imigrante ganhou forças no país e em 1996 houve a criação do programa Nacional de Direitos Humanos, que previa a criação de legislação para refugiados e reformulação do Estatuto do Estrangeiro, trazendo consigo a criação do CONARE. Em 2013 foi feita a proposta da Nova Lei de Migração, aprovada em 2017.

A nova Lei de Migração tem como princípio ser regida pelos direitos humanos, prezando pelo repúdio à discriminação e pelo acesso e tratamento igualitários. Segundo o site Folha de São Paulo¹², em uma matéria que trata do assunto, intitulada “Lei de Migração: o que muda nas regras para estrangeiros no Brasil” os principais argumentos à favor da nova lei são por parte de movimentos sociais e partidos de esquerda, que afirmam que a nova legislação é moderna e facilita a regularização de estrangeiros, diferente do texto antigo, que tratava o imigrante e refugiado como ameaça, indo totalmente contra à Constituição. Já os que se dizem contra, nomeados como “Bancada da bala¹³” e outras entidades e movimentos políticos, como o Direita São Paulo¹⁴, apontam que a nova lei abre brechas no controle migratório, deixando-o falho e propenso para o ingresso de traficantes e terroristas.

A matéria também apresenta as principais mudanças da nova lei em comparação com o antigo Estatuto do Estrangeiro de 1980, tais como garantia ao acesso à justiça, educação, saúde, programas e serviços sociais, previdência, proteção ao trabalhador, abertura de conta bancária etc;

¹² Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1883696-lei-de-migracao-o-que-muda-nas-regras-para-estrangeiros-no-brasil.shtml> (Acesso em 31 de agosto de 2017).

¹³ Nome dado à frente parlamentar composta por políticos que apoiam e lutam pelo direito ao uso indiscriminado de armas de fogo pela população civil.

¹⁴ Organização Civil que tem como lema a luta pelo resgate de valores conservadores que envolvem família, pátria, liberdade religiosa, liberdade econômica e respeito às forças armadas.

proibição da deportação imediata por parte da Polícia Federal nas fronteiras do país, afirmando que a Defensoria Pública deve ser acionada quando um migrante for detido na fronteira; consolidação do visto temporário humanitário (diferente de refúgio), que atualmente é garantido apenas de forma extraordinária, a haitianos e venezuelanos; e permissão para que indígenas e populações tradicionais possam circular livremente em terras tradicionalmente ocupadas.

Mesmo trazendo tantos benefícios aos imigrantes, a nova lei também foi alvo de vetos Presidencial que giram em torno da autorização de residência às pessoas que entraram até abril de 2016 no país, independente de situação migratória prévia; direito à livre circulação fronteiriça de povos indígenas e populações tradicionais; revogação de expulsões decretadas antes de 1988 e proibição de expulsão por motivo de crime realizado no Brasil por imigrantes que tenham moradia no país por mais de quatro anos. Grande parte dos vetos foram justificados pelo Presidente visando a soberania do Estado Brasileiro.¹⁵

Por derradeiro, fazendo uma análise sobre a contextualização histórica da legislação migratória, verifica-se que ao passo em que alguns países europeus e principalmente os Estados Unidos, fecham suas fronteiras e aumentam restrições à imigração, com a nova lei de migração o Brasil visa senão ampliar os direitos dos estrangeiros que chegam ao país buscando segurança e recomeço, facilitando o processo para que estes obtenham seus documentos e regularizem sua situação no país. Por conta disso a nova lei tem sido vista com bons olhos por organizações internacionais, mais uma vez colocando o Brasil em posição de vanguarda no que se refere aos direitos do estrangeiro imigrante e refugiado.

¹⁵ Disponível em: <http://www.politize.com.br/nova-lei-de-migracao> (Acesso em: 31 de Agosto de 2017).

Contudo, ainda há muito que ser feito, como por exemplo, garantir direitos políticos, como o de votar e ser votado a estas pessoas. Dos países da América do Sul, o Brasil é o único que não concede esses direitos políticos aos imigrantes em nenhum nível, municipal, regional ou nacional, diferente de outros países que permitem a participação eleitoral do imigrante em um ou mais níveis. Porém, é notório que tal mudança não poderia estar contida na nova Lei de Migração, já que carece de uma modificação da Constituição Federal, o que só pode ser feito por meio de PEC (Proposta de Emenda Constitucional).

4.2 Acolhimento e Integração - distanciamento entre o discurso e a prática

A Diplomacia Solidária surgiu durante o governo Lula, com o objetivo de promover o desenvolvimento da humanidade, a inclusão e integração de todos os povos e todas as culturas. Trouxe consigo novas estruturas para a cooperação sul-su¹⁶l e triangular, para vencer lutas como as que foram travadas pelo antigo governo contra a fome, melhorias na agricultura, educação, saúde e demais áreas. Desde então as ações da política externa brasileira têm se embasado na solidariedade e cooperação, estando estes inseridos até hoje no acolhimento aos imigrantes e refugiados.

No entanto, essa teoria na prática não funciona como o esperado, estando longe a concretização deste ideal. Conforme demonstrado no capítulo dois deste trabalho, onde foram apontadas as principais dificuldades enfrentadas pelos imigrantes e refugiados ao chegarem ao Brasil, na maioria das vezes estes não têm seus direitos resguardados antes da concessão do status de refugiado e até mesmo após isso. Há uma ausência de políticas públicas

¹⁶ Disponível em: <http://unfpa.org.br/novo/index.php/sobre-o-unfpa/cooperacao-sul-sul> (Acesso em: 18 de outubro de 2017).

voltadas diretamente para o acolhimento e à integração de estrangeiros que entram no território brasileiro sem autorização.

Em suma, estes indivíduos são obrigados a enfrentar uma série de exigências e protocolos, fazendo-os passar por verdadeiras provas de resistência. Quando há a negação do status de refugiado, após cessadas todas as tentativas de recursos, nada mais é feito. O Estado Brasileiro não se preocupa com o destino desses ex-solicitantes, que conforme citado pela acadêmica Julia Monteath de França em sua tese de mestrado, Diplomacia, economia e refúgio: faces da relação Brasil - África no início do século XXI, apresentada na Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2013:

Não há controle sobre o que esses ex-solicitantes fazem ou para onde vão, havendo apenas especulações das possibilidades: (i) procurar a proteção em outro Estado; (ii) permanecer em território brasileiro, de forma irregular; ou (iii) talvez o menos provável, devido às características de um suposto refugiado, o retorno ao seu país de origem. [...] Acredita-se que o mais provável seja que esta população se junte às massas de outros imigrantes irregulares já estabelecidos em território nacional.

Contudo, conforme se percebe pelos desafios enfrentados pelos imigrantes e refugiados apresentados anteriormente, mesmo àqueles que têm o status concedido não vivem uma realidade menos árida.

Para se comprovar esse abandono e desinteresse pelo refugiado por parte do Governo Brasileiro após conceder essa condição a esses estrangeiros, no site UOU¹⁷ há um extenso material que trata do assunto, onde foram disponibilizadas entrevistas feitas com refugiados recém chegados e outros

¹⁷ Disponível em: <https://tab.uol.com.br/refugiados/> (Acesso em: 21 de outubro de 2017).

que estão há mais tempo no território nacional, comentando como é o processo de entrada no país:

Ao chegar aqui, o refugiado já dispõe de um protocolo emitido pela Polícia Federal que o permite circular, diferentemente de países europeus, onde esse processo é mais demorado -, o asilado sofre bastante com a falta de apoio para arrumar abrigo e emprego. Para quem chega em situação de vulnerabilidade, a tal cordialidade e, principalmente, a pujança brasileira são como o hexacampeonato para a seleção: apenas uma promessa longe de ser cumprida. No fim, sobra para a comunidade síria e as associações muçulmanas darem abrigo, aulas de português e emprego aos imigrantes árabes. Para quem chega ao Brasil pelo aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, o sofrimento começa em uma sala conhecida como Conector, alocada na área de desembarque. É lá onde os refugiados ficam enquanto aguardam a permissão para entrar no país. Muitos chegam sem qualquer documento, apenas com a roupa do corpo.

Outro ponto em que as políticas públicas e a legislação existente são falhas é no combate ao preconceito e à xenofobia. Conforme se extraí de relatos de refugiados e imigrantes em entrevistas, muitos além de terem que lidar com as dificuldades em torno da adaptação, como falta de emprego, instabilidade econômica e falta de moradia, são obrigados a aturar olhares tortos, maus tratos e até mesmo atos violentos por parte da população brasileira.

Há um ano e cinco meses por aqui, lamenta ainda não ter encontrado um emprego e se mostra incomodado por viver de favor na casa de amigos brasileiros. Jarour atribui a pindaíba ao preconceito. Pensa que, na visão da maioria dos brasileiros, refugiado é sinônimo de perigo, alguém que está fugindo da lei em seu país.

Para os refugiados e imigrantes originários de países como a África e Haiti, o fato de serem negros é outro fator que os faz serem alvos do preconceito no país. O malinês Adama Konate, dono de um restaurante em São Paulo apontou justamente isso em seu relato:

"Somos tratados diferentes por sermos negros e pobres", afirma. Maior exemplo disso ocorreu em 8 de agosto, quando seis haitianos foram atingidos por armas de chumbinho em frente à Missão Paz. O caso é investigado pela polícia, mas ainda não há indícios claros de racismo.

Na contramão desses problemas estão os que são enfrentados pelos países que fecharam suas fronteiras. Em busca de se verem livres dos "problemas" dos refugiados e imigrantes, acabam piorando a crise humanitária que o mundo tem enfrentado. Sem terem para onde ir muitos refugiados acabam se acomodando em vilarejos ou cidades próximas às fronteiras de onde desejam entrar.

O jornalista Gabriel Bonis relata bem esse problema em seu livro *Refugiados de Idomeni O Retrato de um Mundo em Conflito*, escrito com base em sua experiência com os refugiados recebidos em Idomeni, um pequeno vilarejo, localizado na Grécia. Pelo fato de não haverem tendas para todos os refugiados, as ONGs e o ACNUR não conseguia atender a todos, o que fez muitos montarem barracas sobre os campos do vilarejo, causando grande impacto na produção de muitos agricultores locais, conforme relato de uma das moradoras entrevistadas pelo jornalista:

"Vi crianças pequenas, de 10 anos, atirando pedras em idosas de 80 anos. As senhoras passaram a evitar sair nos próprios jardins."

Por ser dona de uma das propriedades mais abertas da vila a casa da agricultora era sempre alvo de lixo jogado pelos refugiados, o que a deixava tão nervosa chegando ao ponto de confrontar alguns homens que sujavam seu jardim certa vez.

‘Ninguém respondeu. Na mesma noite, eles voltaram e jogaram lixo no meu jardim. Havia até fraldas usadas’, ela lembra. ‘Acho que foi porque levantei minha voz para um grupo de homens’, conta. “No começo, sentimos pena por eles. Mas depois de algum tempo, você começa a sentir medo.’

Com fronteiras fechadas em definitivo a situação piorou rapidamente. Sem receber comida o suficiente de ONGs, os refugiados passaram a colher alimentos e frutas dos jardins dos moradores, sem autorização. Em muitos casos, cercas foram destruídas.

Relatos como estes deixam bem claro outro problema que é ignorado pelos governos que fecham suas portas para os refugiados e imigrantes: como o grande número de refugiados afetam as comunidades hóspedes. As ONGs e agências internacionais sempre buscam formas de suprir necessidades dos que estão vulneráveis, porém com o tempo também é preciso se atentar em reduzir o impacto causado naqueles que recebem e auxiliam essas pessoas em suas cidades e casas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um país que surgiu da migração e do refúgio, da variedade de povos. Em sua história encontra-se registrada a vinda de pessoas originadas de outros países, que chegaram ao território brasileiro em busca de novas descobertas, oportunidades, melhores condições de vida, enfim, por diversos motivos, trazendo e levando riquezas econômicas e culturais. É um dos pioneiros em relação à legislação que preza pela proteção desses estrangeiros e incentiva a acolhida a eles. Contudo, o número de pessoas, vítimas de perseguições políticas, religiosas da intolerância e do ódio desenfreado gerado por guerras e conflitos que não parecem ter fim, tem aumentado cada dia mais. Diferente do que se imaginava há pouco mais de meio século, o fim das Grandes Guerras não significou uma redução na demanda pela proteção internacional de pessoas, sendo a necessidade de garantir isso a elas ainda maior que na época do fim da Segunda Guerra Mundial.

A chegada desses refugiados e imigrantes às terras brasileiras ainda é um processo conturbado e burocrático. Como demonstrado no decorrer do trabalho, grande parte destas pessoas chegam sem documentos, já que saem de seus países de origem às pressas, fugindo em busca de proteção por suas vidas e de seus familiares. Isso por sua vez dificulta a entrada desses estrangeiros no país, bem como na hora de buscar dar continuidade aos estudos ou ingressar no mercado de trabalho. O Governo Brasileiro faz a emissão de vistos humanitários e demais documentos que oficializam e facilitam a estada dessas pessoas no país, mas ainda há a luta pela conquista da cidadania, que ainda não é dada de forma completa ao imigrante e refugiado, visto que não possuem o direito de votar e ser votado. Outros

problemas enfrentados pelos imigrantes e refugiados são a moradia, emprego e independência financeira, direitos que são garantidos por leis, contudo não são aplicados com eficácia pelas políticas públicas. Pelo fato de não terem “raízes” que lhes garantam boas referências muitos não conseguem fiadores para aluguéis, oportunidade de trabalho ou crédito para empreender e começarem o próprio negócio. Algumas das soluções para sanar o problema da moradia são o acesso ao bolsa aluguel¹⁸ e políticas para inserção desses estrangeiros nos programas de habitação, como o Minha Casa, Minha Vida.

Além desse leque de fatores estas pessoas ainda enfrentam talvez o mais grave de todos os desafios, o preconceito, que não só torna os outros problemas já citados ainda maiores, como também priva os imigrantes e refugiados do direito de se sentirem seguros, já que alguns chegam a ser vítimas de violência física e moral por parte do povo brasileiro. Para boa parte da população a chegada destas pessoas ainda é vista como uma ameaça ao crescimento econômico do país, pois são considerados concorrentes e usurpadores de empregos e um peso a mais para o Poder Público que mal tem dado conta da saúde pública e educação dos brasileiros.

A contextualização feita no segundo capítulo, onde a problemática do tema foi detalhadamente abordada, demonstrou que há uma série de desafios a serem enfrentados diariamente pelos imigrantes e refugiados que chegam ao Brasil. Alguns desses problemas já têm sido solucionados, como a facilitação para que aprendam o português e a liberdade para que possam transitar de um país para outro após serem aceitos pelo Brasil. Para os demais problemas, que ainda giram em torno da moradia, educação, emprego e a luta contra o preconceito, têm feito parte das tarefas da diplomacia brasileira, juntamente

¹⁸ Benefício social pago por alguns municípios à famílias que foram obrigadas a sair de seus imóveis, por motivos que envolvem desde catástrofe natural ou simplesmente por não terem condições de arcar com o aluguel.

com órgãos e organizações internacionais, que além da implantação de políticas públicas, têm buscado formas de tornar sua chegada ao país algo bem visto e agradável à população brasileira, já que a crise humanitária atinge os dois lados.

Apesar da fama de acolhedor, o país precisa fortalecer suas políticas públicas de abrigo e emprego para que a projeção de um fluxo cada vez maior não se transforme em crise. Muitos outros países têm optado por fechar suas fronteiras, causando um aumento do número de pessoas que chegam às fronteiras brasileiras buscando abrigo e agravando ainda mais a crise humanitária em que o mundo se encontra.

REFERÊNCIAS

ADUS. **As faces da discriminação ao refugiado: aspectos étnicos, religiosos e culturais.** Disponível em: <<http://www.adus.org.br/wp-content/uploads/2016/06/009-Cap9-As-faces-dadiscrimina%C3%A7%C3%A3o-ao-refugiado-aspectos-%C3%A9tnicos-religiosos-e-culturais.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2017.

ADUS. **Fluxos migratórios no Brasil: evolução recente e desafios.** Disponível em: <<http://www.adus.org.br/wp-content/uploads/2016/06/002-Cap2-Fluxos-migrat%C3%B3rios-no-Brasil-evolu%C3%A7%C3%A3o-recente-e-desafios.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2017.

ADUS. **Integração do refugiado: aspectos culturais, sociais, religiosos e políticos.** Disponível em: <<http://www.adus.org.br/wp-content/uploads/2016/06/001-Cap1-Integra%C3%A7%C3%A3o-do-refugiado-aspectos-culturais-sociais-religiosos-e-pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2017.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Cartilha para refugiados no Brasil.** Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2014/Cartilha_para_refugiados_no_Brasil>. Acesso em: 20 set. 2017.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Dados sobre refúgio no Brasil.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **O ACNUR.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/o-acnur/>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **O ACNUR no Brasil.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-acnur-no-brasil/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Refugiados em números 2010-2016.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/refugio-em-numeros-2010-2016>>. Acesso em: 14 set. 2017.

AMNISTIA Internacional. **Relatório Anual 2016-2017.** Disponível em: <<https://www.amnistia.pt/relatorio-anual-16-17/>>. Acesso em: 21 set. 2017.

AVELAR, D. **Em livro, brasileiro retrata situação caótica de refugiados na Grécia.** Folha de S. Paulo, São Paulo, 12 jul. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/07/1900482-em-livro-brasileiro-retrata-situacao-caotica-de-refugiados-na-grecia.shtml>>. Acesso em: 21 set. 2017.

BARBON, J. **Lei de Migração: o que muda nas regras para estrangeiros no Brasil.** Folha de São Paulo, São Paulo, 14 mai. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1883696-lei-de-migracao-o-que-muda-nas-regras-para-estrangeiros-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

BARRUCHO, L.G.; COSTA, C. Brasil acolhe mais sírios que países na rota europeia de refugiados. **BBC Brasil**, São Paulo, 09 set. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_brasil_refugiados_sirios_comparacao_internacional_lgb>. Acesso em: 21 set. 2017.

BONIS, G. **Porque relacionar refugiados aos ataques em Paris é equivocado.** Politike Carta Capital, 24 nov. 2015. Disponível em: <<http://politike.cartacapital.com.br/por-que-relacionar-refugiados-aos-ataques-em-paris-e-equivocado/>>. Acesso em: 21 set. 2017.

BONIS, Gabriel. **Refugiados de Idomeni: o retrato de um mundo em conflito.** 1ª Ed. São Paulo: Hedra. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação Informatizada – Decreto nº 25.796, de 10 de novembro de 1948.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-25796-10-novembro-1948-455070-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 out. 2017.

CHADE, J. Brasil é um dos países menos receptivos a refugiados, diz ONU. **Estadão**, São Paulo, 20 jun. 2016. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-e-um-dos-paises-menos-receptivos-a-refugiados--diz-onu,1882728>>. Acesso em: 21 set. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES012002.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2017.

DIPLOMACIA CIVIL. **Idioma, documentos e desinformação: como os refugiados enfrentam o mercado de trabalho no Brasil.** Disponível em: <<http://diplomaciacivil.org.br/idioma-documentos-e-desinformacao-como-os-refugiados-enfrentam-o-mercado-de-trabalho-no-brasil/>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

DIPLOMACIA CIVIL. **Refugiados.** Disponível em: <<http://diplomaciacivil.org.br/tag/refugiados>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

DICIONÁRIO AURÉLIO. **Significado de Xenofobia.** Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/xenofobia>>. Acesso em: 16 out. 2017.

ENTENDA a situação de países de onde saem milhares de imigrantes à Europa. **Globo News**, São Paulo, 28 ago. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/08/entenda-situacao-de-paises-de-onde-saem-milhares-de-imigrantes-europa.html>>. Acesso em: 21 set. 2017.

ESPECIAL: **Refugiados e imigrantes sofrem preconceito no Brasil.** Globo News, São Paulo, 14 jun. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/globo-news-especial/videos/v/especial->

refugiados-e-imigrantes-sofrem-preconceito-no-brasil/5916764/>. Acesso em: 16 out. 2017.

FRANÇA, J.M. **DIPLOMACIA, ECONOMIA E REFÚGIO: faces da relação Brasil - África no início do século XXI**. 2013. 102 f. Dissertação (Mestrado em Economia Política Internacional) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. **Pesquisa censitária da população em situação de rua, caracterização socioeconômica da população adulta em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo**. São Paulo, 2015.

GRANDELLE, R. Desastres naturais forçam migrações de 60 mil por dia. **O Globo**, São Paulo, 04 out. 2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/desastres-naturais-forcam-migracoes-de-60-mil-por-dia-17680284>>. Acesso em: 21 set. 2017.

GUIA DO ESTUDANTE. **Qual tem sido o papel do Brasil na crise dos refugiados**. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/qual-tem-sido-o-papel-do-brasil-na-crise-dos-refugiados/#>>. Acesso em: 05 out. 2017.

GUIMARÃES, M. **Os Refugiados e seus desafios**. Jusbrasil. Disponível em: <<https://maracecilia.jusbrasil.com.br/artigos/297045259/os-refugiados-e-seus-desafios>>. Acesso em: 18 set. 2017.

HEWITT, G. Análise: Ataques em Paris vão impactar fronteiras e refugiados. **BBC Brasil**, 15 nov. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151115_analise_ataques_paris_crise_refugiados_lgb>. Acesso em: 21 set. 2017.

IKMR. **Refúgio no Brasil**. Disponível em: <<http://www.ikmr.org.br/refugio/refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.
INSTITUTO ADUS. **Relatório ADUS 2016**. Disponível em: <<http://www.adus.org.br/relatorio-adus-2016/>>. Acesso em: 21 set. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Pesquisa estima que o Brasil tem 101 mil moradores de rua.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303>. Acesso em: 16 out. 2017.

LEITE, I; SOUZA, V. **Número de pedidos de refúgio no Brasil em 2016 sobe 23%.** Globo News, São Paulo, 19 jun. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/numero-de-pedidos-de-refugio-no-brasil-em-2016-sobe-23.ghtml>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

MARQUES, M. **Venezuelanos no Brasil ganham menos de um salário mínimo, mesmo escolarizados.** Globo News, São Paulo, 11 set. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/venezuelanos-no-brasil-ganham-menos-de-um-salario-minimo-mesmoescolarizados.ghtml>>. Acesso em: 12 set. 2017.

MELO, D. Brasil, de portas quase fechadas aos refugiados. **Carta Capital**, 09 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/942/brasil-de-portas-quase-fechadas-aos-refugiados>>. Acesso em: 05 out. 2017. [seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare](https://www.cartacapital.com.br/seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare)>. Acesso em: 14 set. 2017.

MILESI, Rosita (Org.). **Refugiados: realidade e perspectivas.** Brasília: CSEM/IMDH; Edições Loyola, 2003.

MINHA CASA. **Como funciona o bolsa aluguel das prefeituras.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303>. Acesso em: 16 out. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Refúgio em Números.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf>. Acesso em: 16 out. 2017.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS. **Refugiados e CONARE.** Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare](https://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare)>. Acesso em: 05 out. 2017.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Refugiados**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/refugiados>>. Acesso em: 05 out. 2017.

ONU se opõe à devolução de refugiados após atentados em Paris. **Globo News**, São Paulo, 16 nov. 2015. Disponível em:<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/11/onu-se-opoe-a-devolucaode-refugiados-apos-atentados-em-paris.html>>. Acesso em: 21 set. 2017.

PLANALTO. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em: 21 set. 2017.

PLANALTO. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 29 set. 2017.

POLITIZE. **Nova Lei de Migração: O que muda?**. Disponível em:<<http://www.politize.com.br/nova-lei-de-migracao/>>. Acesso em: 16 out. 2017.

REFUGIADOS no Brasil. **Globo News**, São Paulo, 09 fev. 2017. Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/mundo/2017/refugiados-no-brasil-2016/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

SPEKTOR, M. **Nova Lei de Migração e diplomacia são respostas efetivas à crise na Venezuela**. Folha de São Paulo, São Paulo, 03 nov. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br//colunas/matiasspektor/2016/11/1828806-nova-lei-de-migracao-e-diplomacia-sao-respostas-efetivas-a-crise-na-venezuela.shtml#_=_>. Acesso em: 24 ago. 2017.

UOU. **Refugiados no Brasil**. Disponível em: <<https://tab.uol.com.br/refugiados/>>. Acesso em: 05 out. 2017.

WELLE, D. Entenda a diferença entre migrante, refugiado e requerente de

asilo. **Carta Capital**, 02 set. 2009. Disponível em:
<<https://www.cartacapital.com.br/internacional/entenda-a-diferenca-entre-migrante-refugiado-e-requerente-de-asilo-2601.html>>. Acesso em: 16 out. 2017.